



REGULAMENTO
ATIVIDADES COMPLEMENTARES

RAC

Fundação Brasileira de Teatro-FBT, mantenedora da Faculdade de Artes Dulcina de Moraes-FADM

Horário de funcionamento de 2ª a 6ª, de 8h às 22h, e Sábado, das 8h às 12h.

SDS Bloco C N°. 30/64 Edifício FBT – Brasília – DF – Brasil – CEP: 70.392-902

Contatos:

Presidência: 61.3322.4147 - presidenciafbt@dulcina.art.br

Secretaria Executiva: 61.3322.4147 - dulcinademoraes2018@gmail.com

Secretaria Acadêmica: 61.3322-4147 - contato@dulcina.art.br

Administração: 61.3223-0175 - gestoradmfbt@gmail.com

FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO - FBT

Presidência

Raissa Gregori Faria Neves

Vice-presidência

Paula Moreira Jacobson

Conselho Curador

Presidência

Cleber Lopes Pereira

Secretário

Mario Machado Vieira Bisneto

Membros

Ariel Gomide Foina

Carlos Eduardo Peixoto Guimarães

Cledison da Conceição Pereir

Fabiano Medeiros Costa

Karita Pereira da Silva

Lívia Frazão de Castro

Maria Thereza Bosi de Magalhães

Miguel Rodrigues Galvão

Paulo Rogerio Foina

Conselho Fiscal

José Fernando Santos

Cláudio Gastão da Costa

Josué Bispo dos Santos

Secretaria Executiva

Christiane Montes Ramírez

FACULDADE DE ARTES DULCINA DE MORAES - FADM

Diretoria Acadêmica

Fernando Esteban Reynoso Acosta

Coordenação Acadêmica

Artes Cênicas e Interpretação Teatral

Rafael Augusto Tursi Matsutacke

Artes Plásticas

Carla Conceição Barreto

Coordenação de Estágios e Trabalhos de Conclusão de Curso

Marcilma Rossilene de Carvalho

Coordenação de Extensão e Eventos

Ana Paula dos Reis Mota de Araújo

Secretaria Acadêmica

Ana Paula Frambolz Feitosa Reis

SUMÁRIO

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS	5
SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	6
ANEXO I	9
TABELA DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARESARGA HORÁRIA	9
ANEXO II	11
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR	11
ANEXO III	12
FORMULÁRIO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES OFERECIDAS	12
ANEXO IV	12
RELATÓRIO DA SECRETARIA PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	12

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1o. O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares da graduação da Faculdade de Artes Dulcina de Moraes.

Art. 2o. A obrigatoriedade das Atividades Curriculares está em função do Parecer CNE/CES no 492/2001, do Parecer CNE/CES no 67/2003, da Resolução CNE/CES no 2/2007, do Projeto Pedagógico do Curso e das normas legais pertinentes (Diretrizes Curriculares).

Art. 3o. As atividades complementares têm o objetivo de possibilitar relações com as diferentes manifestações e expressões culturais, artísticas e educativas, bem como o conhecimento de inovações tecnológicas e suas implicações com a arte e a cultura na contemporaneidade.

Parágrafo único. São objetivos das atividades complementares:

I. ampliar os horizontes do conhecimento artístico e cultural, bem como sua prática, para além da sala de aula;

II. favorecer o relacionamento entre os estudantes da Faculdade Dulcina com os pesquisadores, artistas e agentes culturais, promovendo a convivência com as manifestações culturais e artísticas;

III. propiciar a interdisciplinaridade no currículo e o diálogo com a pesquisa, as produções artísticas e a crítica;

IV. estimular práticas de estudo independentes, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do discente;

V. estabelecer o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem às experiências profissionalizantes julgadas relevantes para a área de formação considerada;

VI. fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva e a participação em atividades de extensão.

Art. 4o. As atividades complementares propõem-se a enriquecer a formação individual do estudante e oportuniza o diálogo com pesquisadores, curadores, críticos, diretores de teatro, grupos de teatro, artistas e agentes culturais, além de permitir que os estudantes participem de atividades culturais, educacionais e artísticas de forma independente.

Art. 5o. Serão consideradas atividades complementares aquelas pertencentes aos seguintes grupos:

I. Grupo I - com atividades artísticas, culturais, relacionadas à área de conhecimento dos cursos, como, por exemplo, palestras, seminários, visitas técnicas, congressos, cursos extracurriculares, monitoria, Mostra Dulcina, Dulcina Convida, Festival de Cenas Curtas, workshops, semana cultural, cursos de extensão, espetáculos teatrais, cinema, atividades que integrem as parcerias culturais e artísticas da faculdade.

II. Grupo II - com atividades relacionadas a programas e projetos, tais como iniciação científica e

tecnológica, grupos de estudo, produção intelectual, produção artística, participação em bancas de monografia, ações sociais, publicação em anais, revistas e jornais, entre outras do gênero que envolvam arte, cultura e ensino de arte.

III. Grupo III - com disciplinas integralizadoras de outros cursos, que não sejam obrigatórias ao curso em que o aluno esteja matriculado.

Parágrafo único. Outras atividades complementares dentro de cada grupo poderão ser analisadas e validadas pela Coordenação dos cursos.

Art. 6o. Para comprovar a realização das atividades complementares, o aluno deverá entregar ao atendimento ao aluno na Secretaria Acadêmica um relatório e/ou certificado que explicita sua inserção na atividade, resultados obtidos e contribuições para sua formação acadêmica e profissional, conforme Anexo I.

Art. 7o. O registro será feito no histórico do aluno como Atividades Complementares, estando a aprovação sujeita ao cumprimento mínimo de 72 horas por semestre.

Art. 8o. O estudante deverá cumprir um mínimo de 200 horas ao longo do curso, conforme legislação do ensino superior, a saber: Parecer CNE/CES no 492/2001, Parecer CNE/CES no 67/2003, Resolução CNE/CES no 2/2007.

Parágrafo 1o . A contabilização da carga horária de cada atividade complementar observará o proposto na tabela constante do Anexo I deste regulamento.

Parágrafo 2o. Não será concedido crédito para Atividades Complementares cursadas em outras instituições.

Parágrafo 3o. Apenas serão validadas as atividades realizadas a partir do segundo semestre de ingresso do estudante na Instituição.

Parágrafo 4o. A quantidade máxima de horas a ser validada é de 30 (trinta) horas por evento.

Art. 9o. As Atividades Complementares deverão ser cumpridas pelo aluno a partir do segundo semestre nos cursos de Licenciatura e a partir do terceiro semestre nos cursos de Bacharelado, obedecendo à carga horária exigida em cada currículo, de acordo com as Diretrizes Curriculares, para a conclusão do seu curso de graduação.

Art. 10o. A integralização das Atividades Complementares é condição necessária para a colação de grau e deverá ocorrer durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

Art. 11o. O aluno deverá desenvolver as Atividades Complementares segundo sua própria conveniência, oportunidade e compatibilidade de horário com disciplinas curriculares.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12o. A organização, supervisão, acompanhamento e a convalidação das Atividades Complementares ficarão sob a responsabilidade dos seguintes órgãos:

- I. Coordenação dos cursos;
- II. Secretaria Acadêmica.

Art. 13o. Compete à Coordenação de Curso:

- I. elaborar o calendário com as Atividades Complementares específicas dos Cursos e a pontuação das mesmas;
- II. supervisionar, acompanhar e avaliar as Atividades Complementares específicas;
- III. definir os objetivos a serem alcançados no desenvolvimento da atividade;
- IV. supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares oferecidas na Instituição;
- V. definir os indicadores avaliativos das atividades, como, por exemplo: entrega de relatórios manuscritos ou impressos, artigo científico, avaliação escrita ou qualquer outra forma de avaliação que venha contribuir com a formação do aluno;
- VI. validar as atividades realizadas pelos alunos;
- VII. regulamentar as atividades não-previstas;
- VIII. encaminhar, ao final de cada semestre, à Secretaria Acadêmica para registro acadêmico, o relatório do resultado das Atividades Complementares no curso, conforme Anexo II;
- IX. encaminhar, semestralmente à Direção, a relação das Atividades Complementares a serem oferecidas no respectivo semestre e que deverão ser cadastradas pela Secretaria Acadêmica, devendo o encaminhamento dar-se por meio de formulário próprio, conforme Anexo III;
- X. tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

Art. 14o. Compete ao aluno:

- I. obter as informações do calendário semestral das atividades complementares do curso;
- II. ter as informações deste regulamento de forma clara e consciente;
- III. acompanhar as atividades complementares que a Instituição promoverá durante o semestre vigente;
- IV. participar das atividades promovidas pela Instituição e da cidade;
- V. assinar as frequências das atividades, projetos da Faculdade e de outras instituições;
- VI. comprovar por meio de certificados, relatórios e documentos que comprovem as atividades realizadas (nesses documentos deverão constar o nome da atividade, dia, local, carga horária e assinatura do dirigente da Instituição);
- VII. acompanhar a validação e a contabilização das atividades complementares.

Art. 15o. Compete à Secretaria Acadêmica:

- I. manter o arquivo atualizado com o calendário e os relatórios de todas as atividades complementares realizadas pela Faculdade de Artes Dulcina de Moraes;

II. organizar cadastro individual por discente com o acompanhamento de todas as atividades realizadas no âmbito da Instituição;

III. cadastrar todas as atividades complementares realizadas pelos discentes fora do âmbito da Faculdade;

IV. elaborar os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento das Atividades Complementares;

V. desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhes forem solicitadas pelos Coordenadores de Cursos e pela Direção, na forma deste Regulamento.

Art. 16o. As atividades realizadas serão registradas individualmente pela Secretaria Acadêmica em uma planilha de acompanhamento (Anexo IV) após sua validação.

Parágrafo Único. Atividade realizada em outra instituição e/ou empresa deverá ser comprovada por meio de documento comprobatório, a qual poderá ser convalidada como Atividade Complementar pela Coordenação.

Art. 17o. Por se tratar de uma atividade, o registro da mesma deverá ser semestralmente sob a forma de: “Cumpriu (Realizada)” ou “Não Cumpriu (Não Realizada)”.

Art. 18o. O aluno, para os fins do disposto no caput deste artigo, poderá consultar, previamente no portal do aluno ou por meio de formulário próprio protocolado no Atendimento ao aluno na Secretaria Acadêmica.

Art. 19o. Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados junto à Direção da Faculdade de Artes Dulcina de Moraes.

ANEXO I

TABELA DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

	Grupo	Atividade	Comprovação	Carga horária
1	I	Palestras, seminários, congressos, cursos extracurriculares, monitoria, workshops, cursos de extensão realizados por faculdades, universidades, escolas, instituições ou centros de pesquisa de reconhecido valor	Certificado ou declaração	Carga horária correspondente ao número de horas especificado no certificado de participação, respeitando o limite de 30 horas por evento (Art. 8o)
2	I	Espectador em espetáculos teatrais, cinema, atividades que integrem as parcerias culturais e artísticas da faculdade, visitas técnicas, semana cultural	Folder e/ou programa da atividade e relatório de análise	4 horas por atividade
3	I	Espectador e/ou ouvinte nas atividades promovidas pelas faculdades, como Mostra Dulcina, Dulcina Convida, Festival de Cenas Curtas	Relatório de análise	4 horas por atividade
4	I	Participação como produtor nas atividades promovidas pela faculdade, como Mostra Dulcina, Dulcina Convida, Festival de Cenas Curtas, etc.	Lista de presença (ponto)	30 horas
5	I	Estágios não obrigatórios no campo das artes	Certificado ou documento emitido pela instituição ou empresa empregadora	30 horas por semestre de estágio
6	I	Minicursos e oficinas no campo das artes ministradas pelo estudante.	Certificado de participação emitido pela entidade promotora e constando a carga horária da atividade	Carga horário correspondente ao número de horas especificado no certificado, respeitando o limite de 30 horas por evento (Art. 8o)
7	II	Participações em espetáculos, exposições ou outras ações artísticas (como artistas, curadores, atores, autores, diretores, cenógrafos, figurinistas, iluminadores, sonoplastas, produtores etc.)	Material gráfico de divulgação e matérias de jornal, revista, internet etc.	30 horas por produção

Atividades Complementares

8	II	Ouvinte em congressos, simpósios, seminários	Certificado fornecido pela instituição ou entidade promotora	Carga horária correspondente ao número de horas especificado no certificado, respeitando o limite de 30 horas por evento (Art. 8o)
9	II	Apresentação de trabalho ou publicação de resumo nos anais de congressos, simpósios e seminários	Certificado fornecido pela instituição ou entidade promotora	15 horas por apresentação ou resumo
10	II	Programas de iniciação científica vinculados a projetos de pesquisa no campo das artes e/ou da educação	Documento emitido pelo orientador da atividade, constando uma descrição sumária da atividade, seus objetivos e uma apreciação do desempenho do aluno.	30 horas por semestre
11	II	Publicação de trabalhos completos em eventos científicos e de artigos em periódicos científicos com ISSN, revistas e jornais entre outros do gênero que envolvam arte, cultura e ensino de arte	Cópia da publicação, contendo capa, contracapa, índice e texto do aluno na íntegra	15 horas por publicação
12	II	Participação em bancas de monografia da Faculdade	Declaração de participação	2 horas por banca
13	II	Ações sociais (ligadas às áreas artística, social e educativa)	Declaração de participação emitida pela instituição de terceiro setor responsável pela ação, especificando a atividade realizada e a duração.	Carga horária correspondente ao número de horas especificado na declaração, respeitando o limite de 30 horas por evento (Art. 8o)
14	III	Disciplinas integralizadoras de outros cursos, que não sejam obrigatórias ao curso em que o aluno esteja matriculado	Matrícula e aprovação na disciplina	Carga horária total da disciplina, respeitando o limite de 72 horas por semestre
15	III	Disciplinas como aluno especial em outras instituições de ensino credenciadas e reconhecidas pelo MEC	Declaração de conclusão e aprovação, explicitando a nota	Carga horária total da disciplina, respeitando o limite de 72 horas por semestre

ANEXO II

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR

FORMATAÇÃO

- Papel A4
- Margens de 3 cm (esquerda e superior) e 2 cm (direita e inferior)
- Fonte Times New Roman ou Arial 12
- Espaçamento 1,5
- Máximo de 2 páginas
- Título obrigatório, centralizado no topo da página: Relatório de Análise de Atividade Complementar

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

- Nome:
- Curso:
- Matrícula:
- Turno:

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

- Tipo (espetáculo, exposição, cinema)
- Título
- Duração (em minutos)
- Artistas envolvidos (grupo, diretor, curador, artista, músicos, intérpretes etc.)
- Breve biografia do artista ou histórico do grupo
- Breve descrição (sinopse, enredo, conceito da curadoria, cenografia, iluminação, obras expostas, elementos utilizados, relação com o espaço)
- Análise (pontos fortes e fracos do trabalho no que tange às questões técnicas, relação com outros trabalhos que tenha visto, relação da obra com o contexto em que se insere, cobertura e opinião da crítica local, interpretação dos elementos que compõem a obra ou exposição)
- Relevância e pertinência da atividade para o seu desenvolvimento
- acadêmico

ANEXO III

FORMULÁRIO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES OFERECIDAS

Nome	Tipo	Grupo	Data	Requisitos de participação

ANEXO IV

RELATÓRIO DA SECRETARIA PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Aluno:	Matrícula:
Curso:	Turno:

Atividade	Carga Horária
Carga horária exigida por semestre	72h
Carga horária cumprida no semestre	
Carga horaria cumprida devida no semestre	

